

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.672, DE 25 DE MAIO DE 2009

Admite na **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, a personalidade que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão Mestre** da referida Ordem,

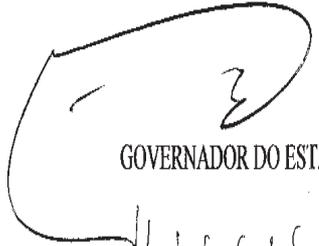
DECRETA:

Art. 1º Fica admitida no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí** a seguinte personalidade:

No grau **Grã Cruz**:
José Gomes Temporão
Ministro de Estado da Saúde

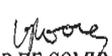
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 25 de maio de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OF. 789



DECRETO Nº 13.701, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

Considerando a premência de implementação de ações de consumo sustentável por parte da Administração Pública direta e indireta do Estado;

Considerando a necessidade de observância de critérios sócio-ambientais nas contratações do Estado;

Considerando que o art. 170, VI, da Constituição Federal estabelece competir ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação; e

Considerando que o poder de compra do Estado é o meio eficaz para promover o desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

Art. 2º O programa de que trata este Decreto tem por finalidade implantar, promover e articular ações que visem a inserir critérios sócio-ambientais, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que alude o artigo anterior.

Art. 3º Consideram-se critérios sócio-ambientais, para fins deste Decreto:

- I - fomento às políticas sociais;
- II - valorização da transparência da gestão;
- III - economia no consumo de água e energia;
- IV - minimização na geração de resíduos;
- V - racionalização do uso de matérias-primas;
- VI - redução da emissão de poluentes;
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade.

Art. 4º A coordenação do programa a que alude o art. 1º deste Decreto caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR.

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, no exercício da competência de que trata o artigo anterior:

I - propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de critérios sócio-ambientais nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que se refere o art. 1º deste Decreto, que tenham por objeto a aquisição de bens, a prestação de serviços comuns e a execução de obras e serviços de engenharia;

II - articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, buscando a plena harmonização dos critérios sócio-ambientais adotados.